



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.174/26

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada na Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, Torna público que, realizará licitação, para **Registro de Preços** na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por **ITEM**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 17/08/2026 às 08h00m (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 24/08/2026 às 23h59m (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	Dia 24/08/2026 às 23h59m (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 27/08/2026 às 08h00m (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 27/08/2026 às 08h01m (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.2. A licitação será dividida em item(ns), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos item(ns) forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), nos termos da LC nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, como também as demais empresas consideradas como “ampla”, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. As empresas enquadradas como micro empresas-me e empresas de pequeno porte-EPP com sede local (Município de Parelhas/RN) terão prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido sobre as empresas regionais e demais; As empresas enquadradas como micro empresas-me e empresas de pequeno porte-EPP com sede regional (empresas sediadas na Região Nordeste do Brasil) terão prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido sobre as empresas das demais regiões,” (Decreto 014/2018, de 15 de maio de 2018)



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.3.2. O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de PARELHAS/RN**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de transporte de passageiros ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, inclusive em quantidades.

4.4.2 Comprovação de que a empresa possui registro ou autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros (intermunicipal e interestadual) ou serviço de táxi, quando exigido pela legislação aplicável.

5. DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do [Art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

5.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1. Não poderão disputar esta licitação:

7.1.1. Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Os licitantes que se enquadrem no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

7.1.3. Os atentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

8.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

9.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

9.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

9.6. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

10.11. Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

10.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.20. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o/RN.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Se enquadrarem nos casos previstos no [Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16. Quando for o caso, será solicitado amostra(s) do primeiro classificado, assim, quando não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

12.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

12.7.1. Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

12.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.8.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

12.8.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DAS INTENSÕES E DOS RECURSOS:

13.1. A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE:

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Parelhas/RN.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da ARP;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Dados da Empresa.

Parelhas/RN, 13 de agosto de 2026.

Nádia Néri de Oliveira Macêdo
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2174/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), mediante execução sob demanda, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	Transporte sanitário de usuários do SUS, no roteiro de Parelhas>Caicó>Parelhas, com percurso médio de 135 km, ida e volta .Especificações do veículo: veículo com capacidade mínima para 4 passageiros mais o motorista, possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; com ar condicionado; Ano de fabricação 2022 ou superior; oferecer garantia de carro reserva, quando quebrar; pagamento por viagem; informar placa do veículo na proposta; possuir seguro para os passageiros que serão transportados; a pessoa jurídica deverá possuir autorização para realizar viagens intermunicipais ou alvará para serviço de táxi ; estar com documentação do veículo em dia; combustível, estacionamento, manutenção e motorista por conta da contratada.	Viagem	400	0,00	0,00
2	Transporte sanitário de usuários do SUS, no roteiro de Parelhas>Currais Novos>Parelhas, com percurso médio de 135 km, ida e volta . Especificações do veículo: veículo com capacidade mínima para 4 passageiros mais o motorista, possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; com ar condicionado; Ano de fabricação 2022 ou superior; oferecer garantia de carro reserva, quando quebrar; pagamento por viagem; informar placa do veículo na proposta; possuir seguro para os passageiros que serão transportados; a pessoa jurídica deverá possuir autorização para realizar viagens intermunicipais ou	Viagem	400	0,00	0,00



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

	alvará para serviço de táxi; estar com documentação do veículo em dia; combustível, estacionamento, manutenção e motorista por conta da contratada.				
3	Transporte sanitário de usuários do SUS, no roteiro de Parelhas>Natal>Parelhas, com percurso médio de 560 km, ida e volta. Especificações do veículo: veículo com capacidade mínima para 4 passageiros mais o motorista, possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; com ar condicionado; Ano de fabricação 2022 ou superior; oferecer garantia de carro reserva, quando quebrar; pagamento por viagem; informar placa do veículo na proposta; possuir seguro para os passageiros que serão transportados; a pessoa jurídica deverá possuir autorização para realizar viagens intermunicipais ou alvará para serviço de táxi; estar com documentação do veículo em dia; combustível, estacionamento, manutenção e motorista por conta da contratada.	Viagem	400	0,00	0,00
4	Transporte sanitário de usuários do SUS, no roteiro de Parelhas>Natal>Parelhas, com percurso médio de 560 km, ida e volta. Especificações do veículo: veículo com capacidade mínima para 06 passageiros mais o motorista, possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; com ar condicionado; Ano de fabricação 2022 ou superior; oferecer garantia de carro reserva, quando quebrar; pagamento por viagem; informar placa do veículo na proposta; possuir seguro para os passageiros que serão transportados; a pessoa jurídica deverá possuir autorização para realizar viagens intermunicipais ou alvará para serviço de táxi ; estar com documentação do veículo em dia; combustível, estacionamento, manutenção e motorista por conta da contratada.	Viagem	300	0,00	0,00
5	Transporte sanitário de usuários do SUS, no roteiro de Parelhas>Caicó>Parelhas, com percurso médio de 135 km, ida e volta Especificações do veículo: veículo com capacidade mínima para 06 passageiros mais o motorista, possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; com ar condicionado; Ano de fabricação 2022 ou superior; oferecer garantia de carro reserva, quando quebrar; pagamento por viagem; informar placa do veículo na proposta; possuir seguro para os passageiros que serão	Viagem	300	0,00	0,00



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

	transportados; a pessoa jurídica deverá possuir autorização para realizar viagens intermunicipais ou alvará para serviço de táxi; estar com documentação do veículo em dia; combustível, estacionamento, manutenção e motorista por conta da contratada.				
6	Transporte sanitário de usuários do SUS, no roteiro de Parelhas>Currais Novos>Parelhas, com percurso médio de 135 km, ida e volta. Especificações do veículo: veículo com capacidade mínima para 06 passageiros mais o motorista, possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; com ar condicionado; Ano de fabricação 2022 ou superior; oferecer garantia de carro reserva, quando quebrar; pagamento por viagem; informar placa do veículo na proposta; possuir seguro para os passageiros que serão transportados; a pessoa jurídica deverá possuir autorização para realizar viagens intermunicipais ou alvará para serviço de táxi; estar com documentação do veículo em dia; combustível, estacionamento, manutenção e motorista por conta da contratada.	Viagem	300	0,00	0,00
7	Transporte sanitário de usuários do SUS, no roteiro de Parelhas>Caicó>Parelhas, com percurso médio de 135 km, ida e volta. Especificações do veículo: veículo tipo van, com capacidade para 15 pessoas mais o motorista, ano de fabricação 2020 ou superior; possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; com ar condicionado; oferecer garantia de carro reserva, quando quebrar; pagamento por viagem; informar placa do veículo na proposta; possuir seguro para os passageiros que serão transportados; a pessoa jurídica deverá possuir autorização para realizar viagens intermunicipais; estar com documentação do veículo em dia; combustível, estacionamento, manutenção e motorista por conta da contratada.	Viagem	220	0,00	0,00
8	Transporte sanitário de usuários do SUS, no roteiro de Parelhas>Natal>Parelhas, com percurso médio de 560 km, ida e volta. Especificações do veículo: veículo tipo van, com capacidade para 15 pessoas mais o motorista, ano de fabricação 2020 ou superior; possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; com ar condicionado; oferecer garantia de carro reserva, quando quebrar; pagamento por	Viagem	400	0,00	0,00



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

viagem; informar placa do veículo na proposta; possuir seguro para os passageiros que serão transportados; a pessoa jurídica deverá possuir autorização para realizar viagens intermunicipais; estar com documentação do veículo em dia; combustível, estacionamento, manutenção e motorista por conta da contratada.				
---	--	--	--	--

1.2.1. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e destinam-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando ao fornecedor registrado direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados, ficando a efetiva utilização condicionada às necessidades da Administração durante a vigência da Ata.

1.2.2. Os itens objeto do presente termo de referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto do presente termo de referência são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. Os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência de até 05 anos, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua do serviço.

1.6. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, podendo ser formalizado contrato administrativo quando necessário.

1.7. A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, nos prazos e no local de entrega descritos neste Termo de Referência.

1.8. A limitação do ano de fabricação decorre da necessidade de garantir maior segurança, conforto, menor incidência de falhas mecânicas, menor emissão de poluentes e redução do risco de interrupção do transporte de pacientes em tratamento médico.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte sanitário de passageiros, destinados ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos fora do domicílio (TFD).

A demanda decorre da necessidade contínua e crescente de encaminhamento de pacientes a centros de referência localizados em outros municípios, tendo em vista a inexistência ou insuficiência de oferta de determinados serviços especializados na rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a frota própria do Município, atualmente disponível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mostra-se insuficiente para absorver a totalidade das necessidades de transporte sanitário. Tal insuficiência compromete a regularidade, a pontualidade e a eficiência no atendimento aos usuários, podendo ocasionar prejuízos diretos à continuidade do tratamento de saúde, agravamento de quadros clínicos e violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a manutenção da prestação do serviço de transporte sanitário é essencial para garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preceituado na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS, especialmente no que tange ao atendimento integral da assistência à saúde.



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

A contratação de empresa especializada justifica-se, portanto, como medida necessária para suprir a deficiência da frota municipal, assegurando a adequada prestação do serviço público, com observância aos princípios da eficiência, continuidade e interesse público.

Outrossim, a contratação de prestador de serviço permitirá maior flexibilidade operacional, otimização de recursos e garantia de veículos adequados, devidamente regularizados e aptos ao transporte de pacientes, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

O serviço de transporte sanitário de passageiros, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), caracteriza-se como atividade de natureza contínua, haja vista sua essencialidade e a necessidade de prestação ininterrupta ao longo do tempo.

Tal continuidade decorre do fato de que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) necessitam de deslocamentos frequentes e regulares para a realização de consultas, exames, terapias e procedimentos médicos especializados, muitas vezes em caráter prolongado e sem previsão de término imediato, como ocorre nos casos de tratamentos oncológicos, hemodiálise, acompanhamento cardiológico, entre outros.

A interrupção ou descontinuidade do serviço de transporte sanitário implicaria risco direto à saúde dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, perda de seguimento terapêutico e comprometimento dos resultados dos tratamentos em curso, configurando evidente prejuízo ao interesse público.

Ademais, trata-se de serviço que atende demanda permanente da Administração Pública, não se tratando de necessidade eventual ou transitória, mas sim de atividade que integra de forma contínua a política pública de saúde, especialmente no que concerne à garantia de acesso aos serviços de média e alta complexidade fora do território municipal.

Nesse sentido, a caracterização do serviço como de natureza contínua justifica a adoção de contratação com vigência compatível com essa necessidade, nos termos da legislação vigente, permitindo sua execução de forma estável, eficiente e sem interrupções, assegurando a regularidade do atendimento à população.

Ademais, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a celebração de contratos administrativos com vigência compatível com a natureza contínua do objeto, permitindo prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Diante do exposto, resta evidenciada a imprescindibilidade da contratação, como forma de assegurar o pleno atendimento das demandas de transporte sanitário no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Nesse contexto, a simples demonstração de execução anterior de serviços semelhantes, sem a comprovação de volume operacional compatível com a contratação pretendida, não é suficiente para evidenciar que a interessado possui estrutura técnica, administrativa e logística capaz de suportar as obrigações contratuais.

Por essa razão, mostra-se necessária a exigência de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto, percentual expressamente autorizado pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerado suficiente para demonstrar experiência operacional sem restringir indevidamente a competitividade do futuro contratado.

Da mesma forma, considerando que se trata de serviço contínuo, cuja execução demanda organização permanente, planejamento operacional, gerenciamento de equipes e manutenção constante da frota, justifica-se a exigência de comprovação de execução anterior por período mínimo de 12 (doze) meses sucessivos, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência busca comprovar que a empresa possui experiência efetiva na prestação contínua do serviço, reduzindo os riscos de interrupção contratual, de inexecução e de falhas operacionais.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

As exigências estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e da competitividade, restringindo-se ao mínimo necessário para assegurar a seleção de empresa com comprovada capacidade de executar satisfatoriamente um serviço de elevada relevância para a Administração Pública, sem criar barreiras indevidas à participação de interessados.

Considerando que a demanda varia diariamente conforme o número de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio, mostra-se mais eficiente a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo à Administração contratar apenas as viagens efetivamente necessárias, evitando contratações superdimensionadas e garantindo maior economicidade.

Dessa forma, a Administração busca mitigar riscos relacionados à execução contratual, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será realizada mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração Pública durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, ficando a efetiva contratação condicionada à conveniência, à oportunidade, à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

3.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, a qual poderá contratar total ou parcialmente os quantitativos registrados, conforme sua efetiva necessidade.

3.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo possuir vigência compatível com a natureza contínua do serviço, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos legais.

3.7. Os preços registrados poderão ser revisados ou alterados nas hipóteses legalmente previstas, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

3.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para execução dos serviços sempre que houver necessidade, observada a ordem de classificação, as condições estabelecidas na Ata e a disponibilidade orçamentária.

3.9. A recusa injustificada do fornecedor registrado em atender às convocações da Administração, assinar os instrumentos decorrentes da Ata ou executar os serviços nas condições estabelecidas poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.10. O registro de preços não confere ao fornecedor direito subjetivo à contratação, permanecendo a Administração livre para realizar as contratações que entender necessárias, dentro dos limites da legislação vigente e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4. DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 60 minutos após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade das secretarias demandantes;
- 4.2.1. Executar os serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, quando este for formalizado.
- 4.2.2. A Contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 4.2.3. A contratada deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).
- 4.2.4. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 4.2.5. A Contratante responderá apenas pelas multas decorrentes de determinações expressas da Administração incompatíveis com a legislação de trânsito, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada todas as infrações decorrentes da condução do veículo.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro de preços poderá ser cancelado pela Administração, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- II – recusa injustificada em assinar contrato, retirar instrumento equivalente ou iniciar a execução dos serviços quando regularmente convocado;
- III – perda superveniente das condições de habilitação;
- IV – aplicação de sanção administrativa que impeça o licitante de contratar com a Administração Pública;
- V – razões de interesse público devidamente motivadas;
- VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de preços quando comprovar fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, mediante regular processo administrativo.

5.3. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das penalidades cabíveis pelos descumprimentos anteriormente praticados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A emissão da Ordem de Serviço observará a necessidade administrativa, não existindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e na legislação aplicável.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

I – identificação do itinerário;

II – data e horário previstos para saída;

III – local de embarque;

IV – quantidade estimada de passageiros;

V – veículo a ser utilizado, quando previamente definido;

VI – demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço imediatamente após sua emissão, utilizando os meios oficiais disponibilizados pela Administração.

7.4. Em razão da natureza do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a Administração poderá emitir Ordens de Serviço em caráter emergencial, inclusive com alterações de horários, itinerários ou quantitativos de passageiros, sempre que decorrentes de remarcações de consultas, exames, internações, altas hospitalares ou outras necessidades devidamente justificadas.

7.5. A fiscalização poderá realizar inspeções nos veículos, verificar documentação, condições de higiene, funcionamento dos equipamentos obrigatórios, habilitação dos motoristas e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, sempre que entender necessário.

7.6. A constatação de irregularidades não afasta o dever da Contratada de executar os serviços, salvo quando houver determinação expressa da Administração em razão de risco à segurança dos usuários.

7.7. Todas as ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, podendo ensejar advertências, glosas, aplicação de penalidades, abertura de processo administrativo ou demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- iv. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- vii. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higienização, providenciando sua substituição imediata por outro de características equivalentes ou superiores em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do atendimento; assegurar que os motoristas se apresentem devidamente uniformizados, identificados e em conformidade com as exigências legais para o transporte de passageiros; manter os sistemas de climatização (ar-condicionado) em pleno funcionamento durante as viagens; vedar o transporte de pessoas estranhas à execução do serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde; e disponibilizar canal permanente de comunicação, por telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), para atendimento das solicitações, intercorrências e demais demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.
- viii. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

10 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente.

10.2. Cada Ordem de Serviço especificará, dentre outros elementos, o itinerário, a quantidade de viagens, a data de execução, os horários previstos, o quantitativo estimado de passageiros e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

10.3. O fornecedor registrado deverá iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.4. A emissão de Ordem de Serviço não gera direito adquirido a futuras contratações, permanecendo a Administração livre para emitir novas ordens conforme sua necessidade.

10.5. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.3. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, bem como atender às exigências previstas na legislação de trânsito para o transporte remunerado de passageiros e demais requisitos legais eventualmente aplicáveis.

11.4. Os veículos ofertados na prestação de serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.

11.5. Os veículos que irão prestar serviço a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN devem estar com toda a documentação regular em nome da contratada, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

11.6. Exigência de Habilitação

11.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.8.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 11.8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.8.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 11.8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 11.8.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.8.9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 11.8.9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.8.9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.8.10.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8.11.1. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, compreendendo serviços de transporte de passageiros, transporte sanitário, transporte de pacientes ou outros serviços equivalentes.

11.8.11.2. Nos termos do art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação da execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da parcela de maior relevância do objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados, considerada aquela de maior impacto técnico-operacional para a execução contratual, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis.

11.8.11.3. Tratando-se de serviço de natureza contínua o(s) atestado(s) devem demonstrar a execução de serviços similares por período sucessivo de no mínimo de 12 (doze) meses compatível com a complexidade da contratação, observado o limite previsto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.11.4. A interessado deverá apresentar comprovação de inscrição, registro, licença ou autorização vigente para o exercício da atividade de transporte de passageiros, quando exigida pela legislação específica, expedida pelo órgão competente (DER/RN ou outro legalmente competente), quando exigida pela legislação aplicável ao serviço objeto da contratação

11.8.11.5. Para comprovação da disponibilidade operacional, a empresa deverá apresentar:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos que pretende utilizar na execução contratual; **ou**

b) Declaração formal de disponibilidade da frota necessária à execução dos serviços, comprometendo-se a disponibilizar veículos que atendam integralmente às especificações do Termo de Referência quando da assinatura do contrato ou sempre que solicitado pela Administração.

11.8.11.6. A empresa deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de motoristas devidamente habilitados, portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria dos veículos a serem utilizados, bem como de todas as qualificações exigidas pela legislação de trânsito para o transporte de passageiros.

11.8.11.7. A empresa deverá declarar que todos os veículos destinados à execução contratual serão disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e conforto, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, às normas da ANTT e demais disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.8.11.8. A empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade operacional, comprometendo-se a manter estrutura administrativa, operacional, frota e pessoal suficientes para atender às demandas da Administração durante toda a vigência do contrato, inclusive para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, quando previstos no Termo de Referência.

11.8.11.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a instrução do procedimento de contratação direta, mediante diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitar documentos complementares destinados a comprovar as informações prestadas pela interessado, bem como verificar a disponibilidade da frota, a regularidade dos veículos, dos condutores e das demais condições necessárias à execução do objeto, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6. O fiscal técnico acompanhará a execução Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

12.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.6.5. O fiscal técnico comunicar ao gestor Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.7. O fiscal administrativo Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. O gestor Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.1. O gestor Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.2. O gestor Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.8.3. O gestor Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.4. O gestor Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O fiscal administrativo Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

renovação ou prorrogação contratual.

12.10. O gestor Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados à execução do objeto, bem como as respectivas responsabilidades e medidas mitigadoras, conforme disposto a seguir.

Risco Identificado	Responsável	Medidas Mitigadoras
Aumento da demanda por transporte de pacientes	Administração	Planejamento das viagens, programação antecipada e emissão das Ordens de Serviço conforme necessidade.
Cancelamento de consultas, exames ou procedimentos médicos	Administração	Comunicação imediata à Contratada para reprogramação ou cancelamento da viagem, quando possível.
Alteração de rotas, itinerários ou destinos por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde	Administração	Informar previamente à Contratada sempre que possível, ajustando a programação dos serviços.
Pane mecânica dos veículos durante a execução dos serviços	Contratada	Manter manutenção preventiva e corretiva rigorosamente em dia e substituir imediatamente o veículo por outro com características equivalentes ou superiores.
Indisponibilidade de motorista	Contratada	Manter equipe suficiente para atendimento das demandas, providenciando substituição imediata em caso de ausência ou impedimento.
Acidentes de trânsito durante a prestação dos serviços	Contratada	Manter veículos em perfeitas condições de uso, motoristas habilitados, seguros obrigatórios vigentes e observar integralmente a legislação de trânsito.
Aumento dos custos operacionais, inclusive combustível, manutenção e mão de obra	Contratada	Considerar os riscos inerentes à atividade na formulação da proposta, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
Atrasos na execução dos serviços	Contratada	Planejamento operacional adequado, monitoramento das viagens e comunicação imediata à fiscalização sobre eventuais intercorrências.
Interrupção do atendimento por indisponibilidade do veículo	Contratada	Disponibilizar veículo substituto compatível, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sempre que houver impossibilidade de utilização do veículo originalmente indicado.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

13.2. A ocorrência dos riscos identificados não afasta a responsabilidade da parte à qual tenham sido atribuídos, cabendo à Administração e à Contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir, minimizar ou mitigar seus efeitos, observadas as disposições deste Termo de Referência, do futuro contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, serão tratados conforme as regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

14. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - 14.2.1. Fornecimento de bens;
 - 14.2.2. Locações;
 - 14.2.3. Prestação de serviços;
 - 14.2.4. Realização de obras.
- 14.3. A ordem cronológica referida no item 14.1 e 14.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
 - 14.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 14.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 14.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 14.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - 14.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 14.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 14.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 14.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.9. m se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;
- 14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 14.19. Cada viagem deverá ser acompanhada de Ordem de Serviço, identificação do paciente, roteiro executado, data, horário de saída e chegada e assinatura do servidor responsável ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

14.20. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento pela mera disponibilidade da Ata de Registro de Preços.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, caso este seja elaborado e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.
- 16.2. Na hipótese de renovação prevista no Item 15.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.
- 16.3. Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.2. A administração poderá solicitar, ainda, as garantias previstas no art. 98 da Lei 14.133 de 2021.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 18.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:
 - 18.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - 18.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021;
 - 18.3.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 18.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
 - 18.3.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
 - 18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 18.3.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou licitantes que:
 - 18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

19.2. Não há obrigatoriedade da Dotação em Ata de Registro de Preços.

Parelhas/RN, em 22 de julho de 2026.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARELHAS E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Parelhas, inscrita no CNPJ: 08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas – RN, CEP: 59.3600-000, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Parelhas/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

6.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.3.1. Por razão de interesse público;

6.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Parelhas/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Parelhas/RN, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, CNPJ nº08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas, CEP: 59.360-000, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, e a empresa Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2.174/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR DO ITEM	VALOR GLOBAL
01						
VALOR TOTAL:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2005 - Manutenção das Atividades do Hospital

Fonte: 15001002.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

5.2.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

5.2.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA DE PARELHAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parelhas/RN, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

Nº:

CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO “E-MAIL”:

TELEFONE:

FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA: